

Imprimir

Salvar

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2022/2023

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RJ000727/2023
DATA DE REGISTRO NO MTE: 11/04/2023
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR009867/2023
NÚMERO DO PROCESSO: 13041.103412/2023-61
DATA DO PROTOCOLO: 15/03/2023

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS, CNPJ n. 40.368.151/0001-11, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE;

E

SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA., CNPJ n. 08.487.503/0001-45, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). BIANCA DE OLIVEIRA GOMES ROYO;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de setembro de 2022 a 31 de agosto de 2023 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Petroleiros**, com abrangência territorial em **Macaé/RJ**.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

A EMPRESA adotará, a partir de 01 de setembro de 2022, um piso salarial de R\$ 1.824,00 (um mil oitocentos e vinte e quatro reais) para todos os empregados, exceto para os Ajudantes.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS**CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

A EMPRESA concederá, a partir de 1º de setembro de 2022, reajuste salarial de 8,82% (oito vírgula oitenta e dois por cento) para todos os empregados com salário base de até R\$ 7.000,00 (sete mil reais), incidentes sobre os salários vigentes em agosto de 2022.

Parágrafo Primeiro –Para os empregados com salário base superior a R\$ 7.000,00 (sete mil reais) será concedido reajuste fixo, no valor de R\$ 450,00 (quatrocentos e cinquenta reais), incidentes sobre os salários vigentes em agosto de 2022.

Parágrafo Segundo - A EMPRESA poderá compensar quaisquer reajustes, antecipações e aumentos, concedidos entre 1º de setembro de 2021 e 31 de agosto de 2022, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, promoção, transferência e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - DIA DO PAGAMENTO

A EMPRESA se compromete a pagar a todos os trabalhadores seus salários até o último dia de cada mês.

CLÁUSULA SEXTA - APURAÇÃO DAS HORAS EXTRAS

A EMPRESA utilizará período de 11 do mês anterior a 10 do mês atual para apuração de Horas Extras, Faltas e /ou Atrasos e Prêmios de Embarque.

ISONOMIA SALARIAL

CLÁUSULA SÉTIMA - ISONOMIA SALARIAL

A EMPRESA respeitará a isonomia e não pagará salários inferiores aos níveis determinados para cada um dos pisos das funções existentes.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA OITAVA - COMPLEMENTAÇÃO DO SALÁRIO EM CASO DE DOENÇA OU ACIDENTE DE TRABALHO

Aos Empregados afastados do serviço por motivo de doença ou acidente do trabalho, a Empresa concederá uma complementação de salário, inclusive do 13º salário, que se somará ao benefício recebido do INSS, conforme segue:

a) Quando se tratar de afastamento por motivo de doença, a complementação obedecerá a seguinte tabela:

<u>PERÍODO</u>	<u>PERCENTUAL</u>
do 1º ao 3º mês	100 %
do 4º ao 6º mês	50 %

b) Nos casos de afastamento por motivo de Acidente do Trabalho, a complementação será feita integralmente, observado o prazo máximo de 6 (seis) meses.

§ 1º - No caso de novo afastamento por motivo de doença, a tabela será aplicada levando em conta os benefícios já concedidos, a menos que se trate de enfermidade diferente, ou que seja decorrido o prazo de, no mínimo, 6 (seis) meses de trabalho entre a data do retorno e a do novo afastamento.

§ 2º - Na complementação do salário e do 13º salário serão excluídas quaisquer parcelas adicionais, tais como adicionais, allowances, horas extras, adicional noturno, adicional de insalubridade, etc.

§ 3º - O valor da complementação adicionado ao benefício percebido do INSS não poderá ultrapassar o salário e o 13º salário dos Empregados, deduzida a contribuição para a Previdência Social.

§ 4º - Na complementação do salário e do 13º salário serão consideradas todas as antecipações e aumentos salariais coletivos que venham a ser concedidos enquanto durar aquela complementação.

§ 5º - Os Empregados que, por contarem menos de 12 (doze) contribuições à Previdência Social não façam jus ao Auxílio-Doença legal, mesmo assim gozarão do benefício previsto neste item.

c) Não gozarão das vantagens deste auxílio os Empregados cujo afastamento por doença ou acidente de trabalho decorrer de lutas corporais, exceto quando em legítima defesa própria ou de terceiros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS OUTRAS GRATIFICAÇÕES

CLÁUSULA NONA - CESTA DE NATAL

A EMPRESA fornecerá a seus empregados, no mês de dezembro, uma cesta de Natal, no valor de R\$ 332,00 (trezentos e trinta e dois reais).

OUTROS ADICIONAIS

CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE E SOBREVISO

Os adicionais abaixo serão pagos aos empregados operacionais da EMPRESA que embarcam regularmente, na forma da lei, da seguinte forma:

- Adicional de Periculosidade 30% (trinta por cento)
- Adicional de Sobreaviso 20% (vinte por cento)

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PLR

A EMPRESA se compromete em estudar uma forma de remunerar anualmente os seus empregados através de PLR (Participação nos Lucros e Resultados), quando apresentar lucro em seu resultado anual.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - TICKET REFEIÇÃO

A EMPRESA concederá a seus empregados, a partir de 1º de setembro de 2022, ticket-refeição, no valor unitário de R\$ 37,25 (trinta e sete reais e vinte e cinco centavos), para cada dia útil trabalhado.

Parágrafo 1º – Será garantido o mínimo de 22 (vinte e dois) “tickets” por mês aos empregados da EMPRESA, inclusive durante o período de férias.

Parágrafo 2º – Os empregados admitidos no curso do mês terão direito aos “tickets” na proporção dos dias trabalhados.

Parágrafo 3º - O benefício previsto no *caput* desta cláusula poderá, durante os primeiros 02 (dois) meses do contrato de trabalho, ser concedido mediante crédito, via folha de pagamento, ou através de reembolso de despesas, até que o cartão do ticket-refeição esteja disponível para utilização pelo empregado.

Parágrafo 4º - O benefício em foco não terá, em hipótese alguma, natureza salarial, não se incorporando à remuneração do empregado para nenhum efeito legal.

Parágrafo 5º - A EMPRESA reembolsará o jantar ou disponibilizará alimentação os seus empregados se a jornada de trabalho alcançar às 21:00 horas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - TICKET ALIMENTAÇÃO

A EMPRESA concederá ticket-alimentação, a partir de 1º de setembro de 2022, no valor mensal de R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais), para todos os seus empregados.

§ 1º - O ticket alimentação será mantido por até 06 (seis) meses a partir do afastamento por licença médica do empregado.

§ 2º - A concessão de ticket-alimentação aos empregados afastados por auxílio-doença não excederá um período de 06 (seis) meses a partir da data do afastamento.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A EMPRESA concederá vale-transporte, na forma da lei, a todos os seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TICKET CAR

A EMPRESA deverá fornecer ticket-car, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), para custeio do combustível utilizado no transporte particular daqueles trabalhadores que não utilizam o vale-transporte para o custeio do sistema municipal e intermunicipal de transporte público.

Parágrafo único: Os empregados que trabalham embarcados, quando forem trabalhar na base da empresa, farão jus a esse benefício, que será pago de forma proporcional aos dias trabalhados, caso o empregado não opte por receber o vale-transporte.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE ASSISTENCIA MÉDICA E ODONTOLÓGICA

A EMPRESA deverá fornecer aos empregados Plano de Assistência Médica e Odontológica.

§ 1º - O Plano de Assistência Médica e Odontológica previsto no caput dará cobertura a todos os dependentes diretos do empregado, a saber: filhos até 24 anos de idade, se universitários, esposo (a), companheiro (a) e filhos portadores de necessidades especiais (deficientes físicos e mentais), sendo estes universitários ou não.

§ 2º - A EMPRESA e o SINDICATO acompanharão a qualidade e a abrangência dos serviços prestados aos empregados.

§ 3º - A EMPRESA compromete-se arcar com 100% (cem por cento) do custo da Assistência Médica e Odontológica para seus empregados e dependentes legais.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA concederá, a todos os seus empregados um plano de seguro de vida. Os custos deste plano serão suportados integralmente pela EMPRESA, sem ônus para o empregado, com prêmio mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - EXAME MÉDICO DEMISSSIONAL

O exame Médico demissional será, obrigatoriamente, realizado até a data da homologação da demissão, sendo fornecida cópia do mesmo ao SINDICATO no ato da homologação.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - ESTABILIDADE MÃE

A EMPRESA garante emprego e salário à empregada gestante até o 5º (quinto) mês após o parto nos termos estabelecidos pelo ADCT da CRFB/88, art. 10º, inciso h, letra b.

§ 1º - A EMPRESA concederá às suas empregadas as dispensas necessárias, para que se submetam ao exame pré-natal, a critério médico.

§ 2º - A EMPRESA concederá dois descansos especiais de 30 (trinta) minutos, podendo este ser sequencial por opção da empregada, para amamentação do seu filho.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - JORNADAS DE TRABALHO

Considerando-se que os empregados da EMPRESA poderão desenvolver suas atividades em, pelo menos, 03 (três) ambientes diferentes, quais sejam, base operacional, no mar territorial, na zona contígua e na zona econômica exclusiva (plataformas de petróleo, navios etc.) e poços de petróleo terrestres, resolvem a EMPRESA e o SINDICATO ajustar as seguintes condições de trabalho:

A) Empregados das áreas administrativas

Os empregados das áreas administrativas da EMPRESA estarão sujeitos à jornada de trabalho de 08 (oito) horas ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais com, pelo menos, 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso e 01 (uma) folga preferencialmente nos sábados e domingos.

B) Empregados operacionais quando estiverem nas bases:

Os empregados operacionais, quando estiverem nas bases, cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas, de segunda a sexta-feira, com pelo menos 01 (uma) hora de intervalo para alimentação e descanso, e 01 (uma) folga semanal, preferencialmente nos sábados e domingos, totalizando-se, assim, as 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

C) Empregados das áreas operacionais e que embarcam para trabalho em mar:

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que embarcam para trabalho em mar cumprirão uma jornada de trabalho efetiva de 12(doze) horas, consecutivas ou não.

Quando os empregados estiverem embarcados no mar, os mesmos gozarão 01 (um) hora de intervalo para alimentação e repouso e adquirirão o direito a 01 (um) dia de folga para cada dia embarcado.

Serão consideradas como “extraordinárias” as horas trabalhadas além da 12ª (décima segunda) hora diária.

D) Empregados das áreas operacionais e que trabalham em terra:

Os empregados das áreas operacionais da EMPRESA, que vierem a trabalhar em áreas terrestres consideradas remotas (poços terrestres, poços remotos etc.), cumprirão jornada de trabalho de 08 (oito) horas, consecutivas ou não.

Os empregados gozarão 1 dia de folga para cada 03 (três) dias trabalhados no campo. Serão consideradas como extraordinárias as horas trabalhadas além da 8ª (oitava) diária.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS

Não será devido o pagamento de horas extras aos empregados lotados na base (administrativos), quando o excesso de horas de trabalho em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia de trabalho, de maneira que não exceda, no período máximo de um ano, à soma das jornadas semanais de trabalho previstas, desde que não seja ultrapassado o limite máximo de 10 (dez) horas diárias.

§ ÚNICO - Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que ocorra a compensação integral do horário extraordinário, o empregado fará jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração acrescida de 100 % (cinquenta por cento) no mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - FOLGAS INDENIZADAS

Na hipótese de o empregado ser submetido, dentro do próprio mês, ao "regime misto" de trabalho, o direito do gozo das folgas, a que os empregados fizerem jus por conta de períodos embarcados ou em locação terrestre remota, poderão ser indenizadas em pecúnia, respeitando, no entanto, o gozo de pelo menos 1/3 das folgas a que vierem a fazer jus dentro do próprio mês.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FOLGAS

As folgas adquiridas em decorrência do trabalho em poços de petróleo em terra ou no mar poderão ser concedidas pela EMPRESA imediatamente após o término da operação e/ou desembarque, ou noutra data que vier a ser fixada.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FERIADOS "DOBRADINHA"

Os empregados da EMPRESA que, porventura, trabalharem em operações offshore, em mar ou em terra, nos dias 07 de setembro de 2022, 25 de dezembro de 2022, 1º de janeiro de 2023, 1º de maio de 2023, 20 de junho de 2023 (*corpus christi*) e 21 de abril de 2023, receberão, em folha de pagamento, o valor equivalente a 01 (um) dia de salário base sob a rubrica "DOBRADINHA".

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - GRATIFICAÇÃO DE FÉRIAS

A EMPRESA concederá gratificação de férias aos seus empregados de acordo com a legislação.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CONDIÇÕES DE AMBIENTE DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DIREITO DE RECUSA

Fica assegurado a todos os empregados, o direito de prestarem serviços dentro das normas de segurança e medicina do trabalho do Ministério do Trabalho.

§ Único - Não será submetido à punição o empregado que se recusar a trabalhar em situações que atentem contra as normas de segurança e medicina do trabalho.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - EXAMES MEDICOS APOSENTADOS

A EMPRESA realizará exames Médicos, em todos os empregados, por ocasião da aposentadoria, observada a orientação do órgão de saúde da EMPRESA.

§ ÚNICO – Para que se faça cumprir o caput de que trata o *caput* da cláusula acima, o empregado que estiver se aposentando deverá comunicar formalmente o fato a EMPRESA, através de documento emitido pela Previdência Social, que comprove a sua nova situação de aposentado.

OUTRAS NORMAS DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - CAT

Mediante prévio aviso e agendamento, a EMPRESA garantirá acesso imediato de representantes de representantes do SINDICATO na área onde ocorrer um acidente de trabalho, assim como assegurará o acompanhamento, por seus representantes, dos inquéritos e/ou investigações decorrentes.

§ ÚNICO - A EMPRESA assegura o encaminhamento ao SINDICATO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas de sua emissão, da cópia da comunicação do acidente de trabalho (CAT).

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - FILIAÇÃO SINDICAL

Os empregados da EMPRESA se tornarão associados ao SINDICATO, mediante a deliberação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim, amplamente divulgada nos locais de trabalho, e observando o quórum da lei. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da assinatura do presente Acordo Coletivo, durante o qual não será cobrada a mensalidade associativa dos novos associados, o empregado poderá manifestar sua discordância da associação ao SINDICATO, por escrito e diretamente à EMPRESA, cabendo a esta enviar cópia da manifestação ao sindicato, assim respeitados os incisos IV e V do artigo 8º do Capítulo II da Constituição Federal de 1988.

-

Parágrafo Primeiro - Observado o prazo referido no *caput*, os empregados que não se manifestarem em discordância serão considerados associados ao sindicato, para todos os fins de direito.

Parágrafo Segundo - A qualquer tempo o empregado poderá, espontânea e individualmente, se desfilial, bastando o encaminhamento de correio eletrônico ao sindicato, ou o comparecimento à sede ou delegacia sindical para exercer seu direito constitucional de desfiliação.

Parágrafo Terceiro - Os empregados da EMPRESA filiados ao Sindipetro-NF, na forma estabelecida pelo *caput* pela presente cláusula, serão descontados na importância de 1% do salário líquido (remuneração) pago pela EMPRESA.

Parágrafo Quarto - Os empregados da EMPRESA filiados aos demais sindicatos filiados na FUP em outras bases territoriais (Estados), na forma estabelecida pelo *caput* pela presente cláusula, serão descontados na forma estabelecida nos respectivos estatutos sociais de cada entidade de classe, importância de pago pela EMPRESA".

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÃO

A EMPRESA garante que as homologações das rescisões dos contratos de trabalho dos empregados, quando exigida por lei, deverão ser realizadas no SINDICATO, desde que não haja manifestação contrária e expressa do empregado neste sentido.

§ Único - Nos casos em que o empregado optar por não homologar a rescisão de seu contrato de trabalho no SINDICATO, a EMPRESA encaminhará cópia da rescisão contratual ao sindicato, no prazo de uma semana.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES NO SINDICATO

As homologações trabalhistas de todos os empregados da EMPRESA serão realizadas no **SINDICATO**, sem quaisquer ônus para a EMPRESA ou para os empregados.

§ ÚNICO - São imprescindíveis à homologação da rescisão contratual, além dos discriminados na instrução normativa MTPS/SNT N.º. 2, de 1992, cópia do exame médico demissional de que trata a NR-7 do MTB.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DOS TRABALHADORES SINDICALIZADOS

A **EMPRESA** encaminhará para o **SINDICATO** mensalmente a relação dos trabalhadores sindicalizados, bem como os valores descontados, repassando para a entidade até o dia 10 (dez) do mês subsequente.

DISPOSIÇÕES GERAIS REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - INICIO DAS NEGOCIAÇÕES

Concordam as partes, ainda, que no período de 30 (trinta) dias anteriores ao término do presente Acordo Coletivo poderão ser iniciadas as negociações visando a repactuação e/ou revisão do mesmo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DOS BENEFÍCIOS

As partes signatárias deste Acordo desde já concordam que os benefícios previstos nas cláusulas anteriores, constantes do tópico "DOS BENEFÍCIOS", não têm caráter salarial, não integrando, assim, a remuneração de qualquer dos empregados da EMPRESA para quaisquer finalidades.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CUMPRIMENTO DO ACT

As partes signatárias do presente instrumento se comprometem a observar e cumprir os dispositivos e normas, pactuados no presente Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO DO ACT

Finda a vigência do presente Acordo Coletivo, as cláusulas aqui pactuadas serão prorrogadas até a celebração de novo Acordo Coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - REVISÃO, DENÚNCIA OU REVOGAÇÃO

A revisão, denúncia ou revogação, parcial ou total do presente Acordo Coletivo, será em conformidade com o art. 615 da C.L.T.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - REGISTRO DO ACT

Conforme disposto no art. 614 da CLT, 1 (uma) via deste Acordo Coletivo será depositado nas Superintendências Regionais do Trabalho onde a empresa mantém filiais para fins de registro e arquivo, assegurando os seus efeitos jurídicos legais.

§ ÚNICO - O registro e/ou depósito deste ACT poderá ser efetuado através do SISTEMA MEDIADOR do MTE, o qual será realizado pelas Entidades Sindicais signatárias do instrumento coletivo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPETENCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO

A Justiça do Trabalho será competente para dirimir e julgar toda e qualquer dúvida ou pendência resultante do cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho, inclusive quanto a sua aplicação.

}

**MARCO AURELIO PARODI DE ANDRADE
PROCURADOR
FEDERACAO UNICA DOS PETROLEIROS**

**BIANCA DE OLIVEIRA GOMES ROYO
GERENTE
SUPERIOR ENERGY SERVICES - SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA.**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.